

À CCU
Prefeitura da Cidade do Recife
Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras

Ref.: Processo 07.66775.9.11

Parecer Técnico

O processo em tela trata da edificação de reforma com acréscimo de área, para prestação de serviços de saúde (clínica) localizado na Av. Dr. Andrade Lyra, nº. 621, bairro do Jordão Baixo.

O processo foi encaminhado à CCU por tratar-se de empreendimento de uso não-habitacional, inserido em ZAC Restrita e no Setor de Sustentabilidade Ambiental – SSA 2, conforme Lei Municipal nº. 17.511/2008 – Plano Diretor do Recife, devendo, portanto, apresentar mecanismos de compensação, conforme art. 127 do referido plano.

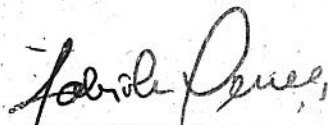
A edificação terá apenas 01 (um) pavimento e oferece 03 (três) vagas de estacionamento, sendo 01 (uma) para PNE.

Considerando o parecer do técnico analista da regional que verificou que o imóvel encontra-se no entorno de uma praça totalmente ocupada por construções irregulares e de acordo com o mapeamento para o substitutivo do Projeto de Lei, 07/2010, que deverá regulamentar os Setores de Sustentabilidade Ambiental – SSA 2, a referida praça deixará de existir;

Considerando que o texto do Substitutivo, em seu art. 16, prevê que: "os casos de reforma, com ou sem mudança de uso ou atividade, em edificações com até 02 (dois) pavimentos, estão dispensados de executar medidas compensatórias, considerando que sua ocupação não compromete a sustentabilidade ambiental.";

Entendo que, pelo exposto, o pleito deverá ser deferido na forma como se apresenta, devendo, no entanto, atender à legislação municipal vigente no que diz respeito às disposições referentes à ZAC Restrita (Lei Municipal nº. 17.511/2008).

Recife, 16/12/2013


Fabíola Valença
Arquiteta / Analista Ambiental
CPRH